



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 703 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para dispor sobre acordos de leniência.

**EMENDA MODIFICATIVA**

No art. 1º da Medida Provisória nº 703, de 18 de dezembro de 2015, dê-se ao §4º do art. 16, a seguinte redação:

*Art. 16.....*

*§ 14 - Após a assinatura do acordo de leniência o respectivo Tribunal de Contas poderá, nos termos do inciso II do art. 71 da Constituição Federal, instaurar procedimento administrativo contra a pessoa jurídica celebrante, para apurar prejuízo ao erário, quando entender que o valor constante do acordo não atende o disposto no § 3º.*

Sala de Sessões, 2 de fevereiro de 2016.

Deputada **CLARISSA GAROTINHO**

